

Proposta n.º JF 221/2022

Procedimento n.º A54/2022 – Aquisição de serviços de assistência das aplicações informáticas da FreSoft

Considerando a necessidade de garantir o bom funcionamento das aplicações informáticas utilizadas pela Junta de Freguesia, sendo estas baseadas em software aplicacional da empresa "FreSoft – Soluções Informáticas, Lda."

Considerando, pela sua complexidade, é necessário manter os serviços de gestão integrada para autarquias com a referida empresa, para o ano de 2023.

Considerando que para o efeito é necessário promover uma aquisição de serviços nos termos do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo a Junta de Freguesia competente para autorizar esta despesa.

Considerando que a assistência às aplicações informáticas corresponde ao CPV n.º 72611000-6 – Serviços de assistência técnica informática.

Considerando que a presente despesa não excede os fundos disponíveis como se verifica no "Mapa de fundos disponíveis da Freguesia de Agualva e Mira Sintra" que se encontra em anexo devidamente atualizado, cumprindo assim o disposto na alínea f) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.

Tendo em conta os considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. A decisão de contratar para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, com recurso ao ajuste direto, nos termos da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. A autorização da despesa no montante previsto de **€6.842,40** (seis mil, oitocentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), correspondente a uma avença mensal de **€570,20** (quinhentos e setenta euros e vinte cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.
3. Aprovar o caderno de encargos e o convite à empresa "**FreSoft, Soluções Informáticas, Lda.**", nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Aprovar que seja designado o Vogal João Castanho como o gestor do contrato, em conformidade com o n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.

AgualvaCacém, 05 de dezembro de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro

Proposta n.º JF 221/2022

Procedimento n.º A54/2022 – Aquisição de serviços de assistência das aplicações informáticas da FreSoft

Deliberação: Aprovada Reprovada
Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
1º Vogal Ricardo varandas	X
2º Vogal Cristina Mesquita	X
3º Vogal António Silva	X
4º Vogal Gonçalo Carvalho	X
Total	7

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Ricardo varandas	
2º Vogal Cristina Mesquita	
3º Vogal António Silva	
4º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1º Vogal Ricardo varandas	
2º Vogal Cristina Mesquita	
3º Vogal António Silva	
4º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.12.09 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

A Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1º Vogal: Ricardo varandas

A 2º Vogal: Cristina Mesquita

O 3º Vogal: António Silva

O 4º Vogal: Gonçalo Carvalho

CADERNO ENCARGOS

Procedimento n.º A54/2022 - Aquisição de serviços de assistência técnica das aplicações informáticas FreSoft

Capítulo I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º

OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto principal a aquisição pelo **Contraente Público** de serviços de assistência técnica das aplicações informáticas FreSoft, pelo prazo de 12 meses.

ARTIGO 2.º

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo Concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece á ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

ARTIGO 3.º

PRAZO

O contrato tem início no dia 02 de janeiro de 2023 e seu término em 31 de dezembro de 2023.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

ARTIGO 4.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA EMPRESA PRESTADORA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Empresa Prestadora as seguintes obrigações principais:

1. Assistência técnica e manutenção das aplicações SIADAP, contabilidade autárquica, faturação, gestão de pessoal, gestão património, licenciamento de canídeos, gestão de correspondência, atestados, gestão de atividades, gestão economato, mercearia solidária, gestão mercados e feiras, gestão tesouraria, balcão virtual, ação psicossocial e Ecivitas e referências multibanco.

ARTIGO 5.º

DEVER DE SIGILO

1. A Empresa Prestadora é obrigada a guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Contraente Público** ou a qualquer outra entidade, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **Empresa Prestadora** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

ARTIGO 6.º

INCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. Caso se verifique o incumprimento de alguma das obrigações contratuais por parte do Empresa Prestadora, deve o mesmo corrigi-los de imediato, após comunicação para o efeito do Contraente Público.
2. Caso o incumprimento referido no número anterior se mantenha o Contraente Público pode resolver o Contrato, devendo para tanto comunicar a Deliberação de Resolução, por carta registada com aviso de receção.

Secção II

Obrigações do Contraente Público

ARTIGO 7.º

PREÇO CONTRATUAL

1. Como contrapartida do fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o **Contraente Público** obriga-se a pagar ao **Empresa Prestadora** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao **Contraente Público**.
3. O preço base é de €6.842,40 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos), a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, com uma renda mensal de €570,20 (quinhentos e setenta euros e vinte cêntimos).

ARTIGO 8.º

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A(s) quantia(s) devidas pelo **Contraente Público**, nos termos do artigo anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas com a aceitação das obrigações respetivas.
2. Em caso de discordância por parte do **Contraente Público**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar à **Empresa Prestadora** por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, o produto relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo **Contraente Público**, aquando da celebração do contrato.

CAPÍTULO III

CESSAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 9.º

CESSAÇÃO DO CONTRATO

1. A Junta de Freguesia Agualva e Mira Sintra poderá resolver o contrato nos casos que se indicam:
 - a) Quando se verificar que a execução do contrato não corresponde às características que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário;

- b) Quando, durante a vigência do contrato, o adjudicatário haja sido declarado interdito, inabilitado, falido ou insolvente;
2. O contrato extingue-se por caducidade na data do seu termo.
 3. A Junta de Freguesia Agualva e Mira Sintra pode denunciar livremente e a todo o tempo o presente contrato sem que a outra parte possa reclamar ou exigir compensação e ou indemnização, desde que seja observado o aviso prévio de 15 dias sobre a data da denúncia, através de carta registada com aviso de receção.
 4. No caso de inobservância do período mínimo do aviso prévio de 15 dias, a denúncia produzirá todos os seus efeitos, sendo que neste caso a parte afetada poderá reclamar indemnização e ou compensação pelos prejuízos sofridos.
 5. A Junta de Freguesia Agualva e Mira Sintra pode resolver o contrato sempre que razões de interesse público, devidamente fundamentadas, o imponham.

ARTIGO 10.º

EFEITOS DA RESOLUÇÃO

1. Em caso de resolução do Contrato pela Junta de Freguesia Agualva e Mira Sintra por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento à Junta de Freguesia Agualva e Mira Sintra de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do Contrato.
3. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de Contrato.

ARTIGO 11.º

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir casos de força maior, verificados os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,

- greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

ARTIGO 12.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Parte Pública Contratante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração efetuada ao adjudicatário, nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 13.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses, excluindo os juros.
2. O adjudicatário pode exercer o direito de resolução mediante declaração enviada à Parte Pública Contratante, a qual produzirá efeitos 30 (*trinta*) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

ARTIGO 14.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária calculada nos seguintes termos:

$$P = \frac{V * A}{500}, \text{ na qual:}$$

"P" é o montante da penalidade;

"V" é o valor do contrato ou do fornecimento dos bens, em atraso;

"A" é o número de dias em atraso.

2. A Adjudicatário pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não prejudicam o direito da Adjudicatário à indemnização pelo dano excedente.

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15.º

TRABALHADORES ESTRANGEIROS

O **Adjudicatário** obriga-se a cumprir com as obrigações decorrentes da Lei n.º 29/2012, de 09 de agosto.

ARTIGO 16.º

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

[Exmo. Sr.]
Fresoft – Soluções Informáticas, Lda.

[]

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
------------------	------	------------------	------

-	-	-	-
---	---	---	---

ASSUNTO: Convite - Procedimento por Ajuste Direto para a "Aquisição de serviços de assistência de aplicações informáticas da Fresoft - Procedimento n.º A54/2022"

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar a V. melhor proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos:

I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, com o número de telefone 219 188 540.

II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 09 de dezembro de 2022, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso ao ajuste direto.

III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO

O presente procedimento de Consulta Prévia tem enquadramento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados, até às 09:00 horas do 5.º dia a contar do envio através do email: contratacao@jf-agualvamirasintra.pt;

VI. PROPOSTA

A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);
- b) Descrição do âmbito da proposta;
- c) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados;

VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo 7.º do Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

VIII. PROPOSTAS VARIANTES

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos.

IX. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

X. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

XI DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
 2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
 3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
 4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
 6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
 7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
 2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
 3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Exmo(a). Senhor(a) Presidente,

**União das Freguesias de AGUALVA
E MIRA SINTRA**

Rua António Nunes Sequeira, 16
2735-054 Agualva-Cacém SINTRA

PROPOSTA: PE-3025/2022

Alfragide, 2022-11-28

Exmos. Senhores,

Na sequência da v/ solicitação, enviamos para análise, a nossa proposta para fornecimento de serviços de assistência técnica às aplicações informáticas FreSoft ERP para o ano 2023.

As aplicações propostas fazem parte da **Solução Integrada de Gestão para Autarquias da FRESOFT**. Tecnologicamente robusto e atualizado, o software **FRESOFT** centraliza, de forma segura, a informação e as funcionalidades comuns a toda a organização autárquica, permitindo a integração das atividades e processos de forma otimizada e consistente.

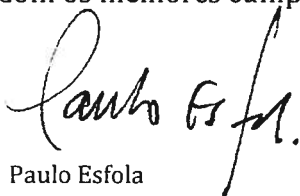
A **FRESOFT**, entidade licenciadora do software, especializou-se na assistência técnica, manutenção e sua alteração. O Software por nós comercializado encontra-se instalado nos computadores de mais de **1.200 Juntas de Freguesia**, garantindo-se o acompanhamento personalizado dos utilizadores através da nossa equipa técnica, protegendo-se os direitos exclusivos, nomeadamente, direitos de propriedade intelectual e de ordem técnica. Plataformas de software registadas na ASSOFT sob os números 2110.1/D/22 (ERP Fresoft) e 2111.1/D/22 (FreOnline).

Prazo de validade da proposta: 66 (sessenta e seis) dias.

Este documento contém informação confidencial incluindo conceitos e abordagens resultantes de investigação própria em relação às quais deverá ser guardado sigilo. Todo o Software da **FRESOFT**, à semelhança de outros trabalhos de natureza intelectual, estão registados como propriedade da empresa. Não é permitida a sua reprodução ou uso para outros fins sem expressa autorização da **FRESOFT**.

Disponibilizamo-nos para o esclarecimento de eventuais dúvidas ou análise de alternativas.

Com os melhores cumprimentos,



Paulo Esfola

Telemóvel: 93 258 79 08
E-mail: paulo.esfola@fresoft.pt



FORNECIMENTO DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS SOFTWARES FRESOFT:

Descrição	Contrato Manutenção (Sede)	MIRA-SINTRA
SIADAP - Sistema de Avaliação	I - 1	
Contabilidade Autárquica POCAL / SNC-AP Reconciliação Bancária Integração de Movimentos Faturação Eletrónica - Inbound	I - 3	
Faturação - Emissão de Guias Gestão de Referências Multibanco	I - 4	I - 1
Gestão de Pessoal - Vencimentos Importação de Relógio de Ponto	I - 3	
Gestão Património - Inventário Controlo Inventário por código de Barras Manutenção de Equipamentos e Registo Kms Emissão de Etiquetas	I - 1	
Licenciamento de Canídeos	I - 4	I - 1
Gestão de Correspondência Endereçamentos Gestão de Prazos Digitalização de documentos	I - 6	I - 1
Atendimento da População - atestados Requerimentos Etiquetas	I - 4	I - 1
Gestão de Actividades	I - 3	I - 1
Gestão de Economato Mercearia Solidária	I - 1	I - 1
Gestão de Mercados e Feiras	I - 1	
Gestão de Tesouraria Ligação ao Pocal Reconciliação Bancária	I - 3	
Valor mensal ERP Fresoft:	404,70 €	

Descrição	Contrato Manutenção (Sede)	MIRA-SINTRA
eCivitas – Ação Psicossocial	I - 20	
Valor mensal FreOnline:	80,00 €	



Descrição	Contrato Manutenção (Sede)	MIRA- SINTRA
Balcão Virtual		I - 1
Valor mensal Balcão Virtual:		85,50 €

Condições particulares do contrato de manutenção:

- **Manutenção e Assistência Técnica:**
 - **Valor total do contrato:** € 6.842,40 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois euros e quarenta cêntimos).
 - **Valor mensal:** € 570,20 (quinhentos e setenta euros e vinte cêntimos).

- **Tipo de Contrato:** Assistência Técnica e Manutenção Integral, que inclui:
 - Atualizações automáticas de software via internet, ilimitadas;
 - Assistência técnica por telefone e via helpdesk, ilimitadas;
 - Deslocações de rotina, gratuitas.

- **Prazo de duração do contrato:** 12 (doze) meses, de janeiro a dezembro de 2023

- **Condições de pagamento:** Ciclos de faturação trimestrais, mediante pagamentos por transferência bancária. As faturas devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a sua receção, as quais serão emitidas após o cumprimento das obrigações respetivas.

- Aos valores apresentados acresce o IVA à taxa legal em vigor, nesta data a 23%.

###



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

DECLARAÇÃO DE CABIMENTO ORÇAMENTAL Nº 11

No âmbito do procedimento nº A54/2022 para a **aquisição de serviços de assistência das aplicações informáticas da Fresoft**, em conformidade com o n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 08 de junho, conjugado com a alínea d) do ponto 2.3.4.2 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, com a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 98/97 de 26 de Agosto, com as respetivas alterações entretanto introduzidas e com o n.º 6 do artigo 9.º da Resolução n.º 14/2011 do Tribunal de Contas, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 16 de agosto de 2011, o Órgão Executivo da Junta Freguesia de Aqualva e Mira Sintra declara que **será inscrita a verba correspondente ao encargo do referido procedimento**, no montante global de **€ 8.416,15** (Oito mil quatrocentos e dezasseis euros e quinze cêntimos), com IVA incluído, **no orçamento para o respetivo ano económico**, a saber:

REPARTIÇÃO DE ENCARGOS		
Ano Económico	Classificação Económica	Montante (€)
2023	01 / 02.02.19.01.00	8.416,15
2024	_____ / _____	
2025	_____ / _____	
2026	_____ / _____	
TOTAL		8.416.15

Regime Contabilístico aplicável: Regime das Pequenas Entidades do SNC-AP

Fonte de Financiamento: Autarquia Local - Junta Freguesia de Aqualva e Mira Sintra

O Presidente,

O Tesoureiro,
